Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3244 - DATA 27/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portarias
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.943, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Republicado por incorreção

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na foma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	300.000,00	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		300.000,00
Total por Modalidade:	**300.000,00**	**300.000,00**
Total por Ação	**300.000,00**	**300.000,00**
Total por Unidade	**300.000,00**	**300.000,00**
Total Geral	**300.000,00**	**300.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.944, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Republicado por incorreção

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na foma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0228 - SUPERINTENDENCIA MUN. DEFESA CONSUMIDOR - PROCON
14.122.0004.2224 - Manuntençao do PROCON/FSA
17990050 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		20.000,00
Total por Modalidade:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Ação	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade	**20.000,00**	**20.000,00**
Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.976, DE 26 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIOS EXCEPCIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando as comemorações do **"Dia dos Namorados, Arraiá do Comércio e dos Festejos Juninos**",

Considerando que no transcurso de tais eventos a demanda de atividades comerciais acresce sobremaneira,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio, quando empregados e empregadores requerem a adoção de horários excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a extensão do horário para o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no período abaixo especificado:

I – dia: 07 de junho de 2025 (sábado), até às 17 horas;
II – dia: 08 de junho de 2025 (domingo), das 09h às 13 horas;
III – dia: 09 a 11 de junho de 2025 (segunda à quarta-feira), até às 20 horas;
IV – dia: 12 de junho de 2025 - Dia dos Namorados (quinta-feira), até às 20 horas;
V – dia: 13 de junho de 2025 (sexta-feira), até às 20 horas;
VI – dia: 14 de junho de 2025 (sábado), até às 17 horas;
VII – dia: 15 de junho de 2025 (domingo), das 09h às 13 horas;
VIII – dias: 16 a 20 de junho de 2025 (segunda à sexta-feira), até às 20 horas;
IX – dia: 21 de junho de 2025 (sábado), até às 18 horas;
X – dia: 22 de junho de 2025 (domingo), das 09h às 13 horas;
XI - dia: 23 de junho de 2025 (segunda-feira), até às 16 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, ou benefício, consoante a legislação trabalhista ou Convenção Coletiva de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 26 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda n° 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal homologado em 2012, em cumprimento à **Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, informamos que os candidatos classificados, relacionados abaixo, referente à Convocação n° 001/2025 – Concurso Público 2012, publicada no Diário Oficial de 18/04/2025, Edição 3209,

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, com vigência a partir da data de publicação:

ENFERMEIRO

Nº 892/2025	ISABELA DA MOTA ARAUJO	0516508-44.2016.8.05.0080
Nº 893/2025	MILENA DA SILVA SANTOS BASTOS	8008946-21.2024.8.05.0080
Nº 894/2025	LUISE DE SANTANA LIMA	8008381-57.2024.8.05.0080
Nº 895/2025	KECCYA NUNES GONCALVES FONSECA	8019315-74.2024.8.05.0080
Nº 896/2025	LARINE FERREIRA BULHOSA	0514785-87.2016.8.05.0080
Nº 897/2025	ALINNE NOGUEIRA CHAVES	8009227-74.2024.8.05.0080
Nº 898/2025	VALLESCA IHASMIM OLIVEIRA CHAVES	8015481-63.2024.8.05.0080
Nº 899/2025	ANA PAULA ANDRADE ROLIM LIMA	8019340-87.2024.8.05.0080

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº 900/2025	DANIELE CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO	8011987-93.2024.8.05.0080
Nº 901/2025	ADELAIDE ABADE MENEZES DE JESUS	8013058-33.2024.8.05.0080
Nº 902/2025	CEILA PEREIRA DOS SANTOS	8009838-27.2024.8.05.0080
Nº 903/2025	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DE SOUZA	8014118-41.2024.8.05.0080
Nº 904/2025	DANIELA DO NASCIMENTO DANTAS LEITE	8008810-24.2024.8.05.0080
Nº 905/2025	ROSANGELA FERREIRA DIAS	8018103-18.2024.8.05.0080
Nº 906/2025	RENATA ALMEIDA SANTOS	8014265-67.2024.8.05.0080
Nº 907/2025	KATIA MARIA DA SILVA ARAUJO	8021302-48.2024.8.05.0080
Nº 908/2025	ADRIANA DOS SANTOS COSTA	8007858-45.2024.8.05.0080
Nº 909/2025	LUCELY LACERDA RIBEIRO DE QUEIROZ	8012699-83.2024.8.05.0080
Nº 910/2025	PRISCILA BRITO BACELAR	8018770-04.2024.8.05.0080
Nº 911/2025	VANDA LUCIA DA SILVA SANTOS	8001977-53.2025.8.05.0080
Nº 912/2025	MARIA JOSÉ CARNEIRO ARAUJO	8010475-75.2024.8.05.0080
Nº 913/2025	ANA NILIA CONCEIÇÃO NETA	8017486-58.2024.8.05.0080
Nº 914/2025	LUCIANA CRISPIM DE JESUS SILVA	8014927-31.2024.8.05.0080
Nº 915/2025	ROSANA DA PENHA DA SILVA CARNEIRO	8011264-74.2024.8.05.0080

ASSISTENTE SOCIAL

Nº 916/2025	CRISTIANE DA PAIXÃO LIMA SENA	8020850-38.2024.8.05.0080
Nº 917/2025	MANUELA BRAGA FRATELES MENDES	8013365-84.2024.8.05.0080
Nº 918/2025	CAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8014998-33.2024.8.05.0080
Nº 919/2025	ELLEN MACEDO LOBO FEITOSA	8014199-87.2024.8.05.0080
Nº 920/2025	DEUSA DE VASCONCELOS SOUZA MELLO	8007539-77.2024.8.05.0080

MÉDICO

Nº 921/2025	HELDER MÁRIO DOURADO CASAES	8012024-23.2024.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 395/2025

Dá publicidade à lista de inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida 2025, realizadas no período de 02 de abril à 16 de maio por meio eletrônico.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 7º, § 1º, da PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Cadastro Habitacional Local com a lista de **inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida em Feira de Santana em 2025.**

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

Art. 2º - Informar que o registro da inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida não garante, automaticamente, a contemplação e a contratação do financiamento e recebimento da unidade habitacional, pois, ainda será realizada a etapa de seleção a partir dos critérios de prioridade que cada pessoa atende. Em seguida haverá a verificação das informações prestadas no momento da inscrição, inicialmente pela Prefeitura, que ao constatar o atendimento das declarações prestadas no formulário de inscrição, se necessário, encaminhará toda documentação à Caixa Econômica Federal para verificação das informações cadastrais e financeiras.

Art. 3º - Divulgar as etapas do programa, segundo o Art. 5º da Portaria 738/2024:

Etapa 1	Cadastro Habitacional Local	Trata da inscrição no Cadastro Habitacional Local pelo Ente Público Local.
Etapa 2	Elegibilidade de famílias	Nesta etapa o Ente Público Local verifica se as famílias estão aptas e atendem aos critérios de elegibilidade do Programa.
Etapa 3	Hierarquização das famílias	Corresponde à hierarquização das famílias pelo Ente Público Local, formalizada pelo envio da relação de famílias, em percentual correspondente a 130% das unidades habitacionais do empreendimento.
Etapa 4	Enquadramento às regras do Programa	Corresponde à realização de pesquisa de enquadramento pela Caixa Econômica Federal das famílias hierarquizadas.
Etapa 5	Verificação documental	Trata da verificação documental, pelo Ente Público Local e pela Caixa Econômica Federal da documentação apresentada pelas famílias enquadradas.
Etapa 6	Designação das Unidades Habitacionais	Corresponde à designação pelo Ente Público Local das unidades habitacionais com as famílias consideradas aptas na etapa de verificação documental.
Etapa 7	Assinatura de contrato com as famílias	Diz respeito à assinatura de instrumento contratual com as famílias realizada pela Caixa Econômica Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIVAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 396/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar a pedido** a Professora **TAINA SANTOS SILVA LIRA,** matrícula nº 60.003.259-0, da função de **VICE-DIRETORA** da **Escola Municipal Quilombola Luiz Pereira dos Santos**, **símbolo FGE-06**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 115-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. Aditar o Contrato nº 430-2023-09C, firmado em 08/05/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 2.750.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 8.250.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

ADITIVO Nº 129-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. Aditar o Contrato nº 221-2023-11C, firmado em 14/04/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R$ 5.400,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 16.200,00. **DATA DA ASSINATURA: 02/05/2025. Sr. Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

ADITIVO Nº 144-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: RIVERO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 358-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 14.500,00, e o valor anual de R$ 174.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 348.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025. Sr. Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

ADITIVO Nº 146-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: B MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 356-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 9.600,00 e o valor anual de R$ 115.200,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 230.400,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

ADITIVO Nº 148-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MEDLIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 385-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 11.250,00 e o valor anual de R$ 135.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 270.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

ADITIVO Nº 149-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº 353-2024-11C, firmado em 29/05/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 8.000,00 e o valor anual de R$ 96.000,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 192.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do FMS.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132-2025-10I - Processo Administrativo Nº 386-2025. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO**: Apresentação artística da atração Vinny Nogueira no evento Micareta 2025 no dia 04/05/2025 - show em trio com duração de aproximadamente 180 minutos. CONTRATADO: VERSAO BRASILEIRA PRODUCOES LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). AMPARO LEGAL: Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/05/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132-2025-10I – CONTRATO N° 146-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386-2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. OBJETO: Apresentação artística da atração Vinny Nogueira no evento Micareta 2025 no dia 04/05/2025 - show em trio com duração de aproximadamente 180 minutos. CONTRATADO: VERSAO BRASILEIRA PRODUCOES LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025. Feira de Santana, 26/05/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172-2025-05I - Processo Administrativo Nº 434-2025.
REPARTIÇÃO INTERESSADA: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **OBJETO**: Inscrição na 4° Edição da Imersão na "Nova" Lei de Licitações - O passo a passo que os gestores públicos e fornecedores precisam conhecer para dominar a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 27 a 29 de maio de 2025, na cidade de Feira de Santana-Ba. **CONTRATADA:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/05/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172-2025-05I – CONTRATO N° 170-2025-05C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 434-2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **OBJETO**: Inscrição na 4° Edição da Imersão na "Nova" Lei de Licitações - O passo a passo que os gestores públicos e fornecedores precisam conhecer para dominar a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 27 a 29 de maio de 2025, na cidade de Feira de Santana-Ba. **CONTRATADA**: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/05/2025. Feira de Santana, 26/05/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171-2025-11I - Processo Administrativo Nº 429-2025.
REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA-BA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, por meio do evento "Imersão Completa na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021". **CONTRATADA:** VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA.**VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/05/2025. **Rodrigo Santos Matos** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171-2025-11I – CONTRATO N° 169-2025-11C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429-2025. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA-BA. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, por meio do evento "Imersão Completa na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021". **CONTRATADA**: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULA LTDA.**VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/05/2025. Feira de Santana, 26/05/2025. **Rodrigo Santos Matos** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 14/2025

1. PROCESSO Nº 55595C/2025. FORNECEDOR: CASA MARTINS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55595C/2025,** condenando a CASA MARTINS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.293,01 (um mil duzentos e noventa e três reais e um centavo).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 55465C/2025. FORNECEDOR:THAMARA CRISTINA RIBEIRO SANTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55465C/2025**, condenando a THAMARA CRISTINA RIBEIRO SANTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 55976C/2025. FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55976C/2025**, condenando a ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.144,78 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 55910C/2025. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BRASIL AAB– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55910C/2025**, condenando a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BRASIL AAB ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 51816C/2023. FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA – ADV: Eduardo de Carvalho Soares da Costa OAB/SP nº 182.165 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51816C/2023**, condenando a MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.973,13 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 55929C/2025. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55929C/2025**, condenando a CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 56014C/2025. FORNECEDOR: APPN BENEFICIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56014C/2025**, condenando a APPN BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 55619C/2025. FORNECEDOR: SUFILOON COMERCIAL LTDA.– ADV: JAIR COSTA DE ALMEIDA OAB 48341. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55619C/2025**, condenando a SUFILOON COMERCIAL LTDA.– ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.818,11 (dois mil oitocentos e dezoito reais e onze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55610C/2025. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.– ADV: LARA BRITO DE A. D. NEVES OAB/BA 28667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55610C/2025**, condenando a CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 19.926,03 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56054C/2025. FORNECEDOR: BARRETO SILVA MERCADO LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56054C/2025**, condenando a BARRETO SILVA MERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 54996C/2024. FORNECEDOR: APPN BENEFICIOS– ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/CE: Nº 49.244. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54996C/2024**, condenando a APPN BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 56063C/2025. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICOA AS – ADV: MÁRCIO IRINEU DA SILVA OAB/SP N. 306.306. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56063C/2025**, condenando a PHILCO ELETRONICOA AS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e

seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 55481C/2025. FORNECEDOR: MERCADO PAGO INTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55481C/2025**, condenando a MERCADO PAGO INTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.227,16 (quatro mil reais e duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 55776C/2025. FORNECEDOR: CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55776C/2025**, condenando a CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.636,22 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 54381C/2024. FORNECEDOR: GBARBOSA REPRESENTAÇÕES LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº54381C/2024**, condenando a GBARBOSA REPRESENTAÇÕES LTDA– ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 55859C/2025. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55859C/2025**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 52488C/2023. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52488C/2025**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.269,86(quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 52492C/2023. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52492C/2023**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.269,86(quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo

único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 53837C/2024. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53837C/2024**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 54213C/2024. FORNECEDOR: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ADV: PEDRO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB/CE 49.244). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54213C/2024**, condenando a CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.696,85(quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 55065C/2024. FORNECEDOR ABRASPEV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL – ADV: CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS (OAB/DF 26.296). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55065/2024**, condenando ABRASPEV ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.729,85(três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 54432C/2024. FORNECEDOR APPN BENEFICIOS – ADV: PEDRO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB/CE 49.244). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54432/2024**, condenando APPN BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.973,13(quatro mil novecentos e setenta e três reais e treze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 54658C/2024. FORNECEDOR APPN BENEFICIOS – ADV: PEDRO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB/CE 49.244). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546582/2024**, condenando APPN BENEFICIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.166,53(cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO PEDRA DE JACÓ

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PEDRA DE JACÓ.

1. Município de Feira de Santana, representado pelo Prefeito JOSE RONALDO DE CARVALHO e o Secretário Municipal de Educação, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA.

2. A Associação Pedra de Jacó, representada pela Sra. VERA LUCIA MAMONA LIMA.

3. OBJETO: Convênio entre os partícipes visando o funcionamento da Escola Tia Ana Lúcia da Associação Pedra de Jacó, situada na Rua Antônio da Silva Lima, nº 75- Parque Vileta – Feira de Santana- Ba, na modalidade de Educação Infantil (Grupo 03 ao 05).

4. METAS: Atendimento escolar aos alunos matriculados na Escola Tia Ana Lúcia da Associação Pedra de Jacó.

5. EXECUÇÃO: O presente Convênio terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2027.

Feira de Santana, 19 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VERA LUCIA MAMONA LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 023, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Divulga o resultado final da fase de habilitação, no âmbito do processo de seleção dos Editais 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/2024, no Município de Feira de Santana-BA.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto n° 13.647 de 25 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando os Editais de Chamamento Público de nºˢ 01-02-03-04-05-06 e 07/2024 de 01 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da fase de habilitação no âmbito do processo de seleção da Política Nacional Aldir Blanc PNAB/2024, no Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 26 de maio de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL 1 – FEIRA DE TRADIÇÃO
LINK

EDITAL 2 – MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR
LINK

EDITAL 3 – CADEIRAS DA CULTURA FEIRENSE
LINK

EDITAL 4 – EVENTOS LITERÁRIOS
LINK

EDITAL 5 – MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
LINK

EDITAL 6 – PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
LINK

EDITAL 7 – PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA
LINK

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Resultado dos recursos da averiguação da HETEROIDENTIFICAÇÃO presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), indígena e pcds, nas inscrições de projetos nos Editais 01, 02, 03, 04 e 05 da "Política Nacional Aldir Blanc", no Município de Feira de Santana.

Art. 1.º. A comissão de averiguação da Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como PESSOA NEGRA (Preta ou Parda), INDÍGENAS E PCDs, no Processo de Inscrição dos Projetos da "Política Nacional Aldir Blanc" no Município de Feira de Santana, torna pública o resultado após análise dos recursos dos proponentes constantes da lista abaixo, conforme Edital de inscrição:

a) Proponentes na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ORDEM	NOME DO PROPONENTE	PROJETO	TIPO	CATEGORIA
01	CRISTOVAM FAGUNDES ARAÚJO	NÃO SE APLICA	PESSOA FÍSICA	DEFERIDO
02	ELIEL NUNES DA SILVA	NÃO SE APLICA	PESSOA FÍSICA	INDEFERIDO
03	GILMAR DE SOUZA ARAÚJO	Jam Na Cuca Circula' No Parque Da Lagoa Grande	PESSOA FÍSICA	INDEFERIDO
04	ISIS DANDARA VASCONCELOS DE ARAÚJO CARVALHO	Feira Fusion Festival	PESSOA FÍSICA	INDEFERIDO
05	JAIME ALVES SAMPAIO FILHO	Exposição Música No Museu 10+ – Memórias Da Cultura Feirense Em Imagens E Sons	PESSOA FÍSICA	INDEFERIDO
06	MARCELO ALVES LIMA JUNIOR	Histórias De Cocóia	PESSOA FÍSICA	DEFERIDO
07	SABRINA MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA	Curta Documentário - Arte Em Suspenso	PESSOA FÍSICA	DEFERIDO

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Feira de Santana, 26 de maio de 2025.

GEORGIA PITOMBO VIEIRA
COMISSÃO GESTORA

ANTONIO JOSMAN LIMA DE BRITO
COMISSÃO GESTORA

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
COMISSÃO GESTORA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Estabelece o Regulamento do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São João de São José - Distrito de Maria Quitéria - 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º. Publicar o Regulamento do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São João de São José-Distrito de Maria Quitéria - 2025, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de maio de 2025.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO SÃO JOÃO DE SÃO JOSÉ-DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA 2025.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o regulamento para participação no Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São João de São José-Distrito de Maria Quitéria 2025, evento este que terá a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a divulgação, organização, a homologação do resultado de escolha das soberanas e demais demandas relacionados ao evento.

Art. 2º - O evento de escolha das da Rainha e Princesas do São João de São José - Distrito de Maria Quitéria 2025, tem como objetivos:

I - Motivar e envolver a comunidade no processo de escolha da Rainha e Princesas;
II - Eleger 1 (uma) rainha e 2 (duas) princesas, que irão representar o Distrito de Maria Quitéria no São João de São José 2025.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DO CONCURSO

Art. 3º - As candidatas ao título de rainha e princesas do São João de São José 2025 - Distrito de Maria Quitéria, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser brasileira;
II - Residir no Distrito de Maria Quitéria;
III - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;
IV - Não ter sido eleita Rainha em edições anteriores;
V - Ter disponibilidade de horários para cumprir o cronograma de atividades do Concurso;

VI - Possuir ou buscar conhecimentos acerca das características do município e dos eventos promovidos;
VII - Cumprir as obrigações constantes neste Regulamento;
VIII - Seguir as orientações e determinações da Comissão de Seleção e Organização, que as acompanharão;
IX – Não ser cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membro da Comissão Organizadora ou servidor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – No ato da inscrição será preenchido o Formulário de Inscrição e firmado Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo, e deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Cópia do RG do candidato, que comprove idade igual ou superior a 18 anos;
b) Cópia do Titulo de eleitor do candidato;
c) Cópia do CPF do candidato;
d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
e) Certdião negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
f) Certdião negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
h) Comprovante de residência do ultimo mês, em nome do candidato, contrato de aluguel ou declaração de residência com cópia do RG do declarante;
i) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato no ato da inscrição;
j) 01 (uma) foto colorida de corpo inteiro no tamanho 10x15cm.

Art. 4º - Fica autorizado o uso do nome, sons, fotos e imagens das candidatas inscritas, em todas as formas de mídia a serem utilizadas pelo município de Feira de Santana, sem o pagamento de qualquer tipo de remuneração ou contrapartida às interessadas.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As candidatas eleitas deverão:

I- Acatar as determinações da Comissão de Seleção e Organização quanto à vestimenta, maquiagem e cabelo;
II- Apresentar postura e comportamento adequado seja nas redes sociais ou em qualquer ambiente;
III- Seguir as orientações da Comissão de Seleção e Organização que acompanhará a Corte, dentre elas, rigidez nos horários determinados e cumprimentos dos compromissos assumidos;
IV- Esforçar-se para ter uma boa comunicação e diálogo com todos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrições das candidatas ocorrerá de 27 à 30 de maio, das 8h às 12h e das 14 às 17h, na Biblioteca Municipal - Prof. Raquel de Freitas Araújo, Centro, São José -Distrito de Maria Quitéria.

§ 1º - O período de inscrições poderá ser prorrogado caso não haja inscrição de pelo menos 3 (três) candidatas.

§ 2º - A Ficha de Inscrição poderá ser retirada no local de inscrições.

§ 3º - A candidata deverá informar, na ficha de inscrição, um endereço de e-mail válido e número de telefone com Whatsapp para o envio de notícias, avisos e informações sobre o Concurso, sendo sua responsabilidade a verificação diária da sua caixa de mensagens a partir da inscrição no Concurso, bem como de manter atualizado o endereço eletrônico e telefone, no caso de alteração.

§ 4º - A candidata, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara conhecer e concordar com todas as cláusulas e condições descritas neste Regulamento sob pena de ter a sua inscriçãocancelada no Concurso, sem qualquer direito a indenizações.

§ 5º - A candidata inscrita que desistir de participar do Concurso deverá comunicar o fato por escrito para a Comissão de Seleção e Organização até o prazo máximo de 24h antes do dia do Concurso.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º - A escolha da Rainha e Princesas contará com as seguintes etapas:

I - Entrega da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;
II - Participação de palestras sobre convívio social, comportamento, etiqueta, moda, oratória e desinibição;
III - Participação nos ensaios para o desfile de escolha;
IV - Presença e participação no desfile de escolha.

§ 1º - A candidata deverá participar de todas as etapas do Concurso programadas pela Comissão de Seleção e Organização, sob pena de desclassificação.

§ 2º - No dia do concurso, as candidatas deverão desfilar de forma individual e coletiva obrigatoriamente, podendo haver outras apresentações, que serão definidas no ensaio pela organização do evento.

§ 3º - Os temas para o discurso das candidatas serão definidos pela Comissão de Seleção e Organização e serão sorteados entre as candidatas nos ensaios a serem agendados.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - A Comissão de Avaliação tem a função de avaliar as candidatas e eleger 1 (uma) rainha e 2 (duas) princesas, que irão representar de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação será constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade convidados pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso.

§ 1º - O jurado não poderá ter parentesco com as candidatas.

§ 2º - A decisão do Corpo de Jurados não será passível de recurso.

§ 3º - Durante o período descrito no parágrafo anterior, as candidatas terão acesso ao resultado das suas avaliações, sendo vedado tomar conhecimento das avaliações das demais candidatas, a não ser com consentimento expresso destas.

§ 4º - A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões durante o processo de avaliação das candidatas.

CAPÍTULO VII
DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 10 - A avaliação das candidatas será baseada em 4 (quatro) critérios:

I – Beleza;
II – Simpatia;
III – Desenvoltura;
IV - Capacidade de Comunicação.

Parágrafo único - As notas atribuídas pelos jurados poderão ser de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 11 - No caso de empate na soma dos pontos, será utilizado o critério de maior idade.

CAPÍTULO VIII
DA PREMIAÇÃO

Art. 12 - As vencedoras do Concurso receberão as premiações conforme a tebela abaixo:

Rainha - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Princesas - R$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - Os pagamentos das premiações poderão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o evento.

CAPÍTULO IX
DA RAINHA E PRINCESAS ELEITAS

Art. 13 - As soberanas eleitas não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 14 - A soberana eleita que não cumprirem com o estabelecido neste regulamento poderá ser automaticamente destituído do título, assumindo a quarta candidata mais votada e assim sucessivamente, respeitando a ordem classificatória da eleição.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a perder o título e o prêmio estipulado.

Art. 16 - Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito, a qualquer tempo.

Art. 17 - As despesas para a realização do Concurso de Escolha da Rainha e Princesas do São João de São José - Distrito de Maria Quitéria 2025 correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Organização do Concurso e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Gabinete do Secretário, 26 de maio de 2025

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SMPM e O Conselho Municipal de Juventude do município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Nº 4.293, de 22 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e nomear a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Juventude - CMJFS para o biênio 2025-2027, que será constituída pelos seguintes membros conforme representatividade:

I – Jefferson Roberto Souza – SEGMENTO DESPORTIVO;
II – Marineide Das Virgens Lima – SEGMENTO SINDICAL - SITRAF;
III – Ana Maria Alves Dos Santos - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
IV – Pollyana Carvalho Pereira - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO;
V - Maria Josailma Ferreira Lima Dos Santos – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres - SMPM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 26 de maio de 2025.

ALDNEY BASTOS MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONALPARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS até as 17:00 (dezessete horas.),** com vista a possibilidade de atender a necessidade de contratação de empresa especializada em etiquetas BOPP e ribbon thermal transfer para atender às necessidades do laboratório da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETIQUETA NEUTRA BOPP BR FOSCA A30 EXTR 1 PDL 30X50X1 COM SERRILHA ETQ ERL: 1.000 UN: RL 1POL 1000MT		1000	ROLOS		
2	TRANSFER RIBBON THERMAL RIBBON (TTR) K115 110mmX74M OUT		50	CAIXAS		

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**" ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: "**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**".

Feira de Santana, Estado da Bahia – 22 de maio de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 038, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença.**

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.007.945-7	Adriana Santos Gomes Leal	FHFS	Alta Médica
60.002.837-9	Ana Patrícia Ferreira Reis da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2025
06.000.150-7	Edvaldo da Silva Merencio	SMT	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/07/2025
08.033.289-7	Elisandra Gomes dos Santos Oliveira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 21/11/2025
05.016.049-6	Janeide Cajaiba Rodrigues Santos	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 21/11/2025
01.072.736-9	Juciara Alves dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/08/2025
08.031.053-8	Lucivania de Assis Figueredo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/10/2025
60.002.860-4	Luzia Aparecida Silva	SEDUC	Alta Médica
08.035.081-3	Miralva Lima de Jesus	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/09/2025
01.077.317-4	Sonia Regina Santos Rosa Soares	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 24/09/2025
01.075.585-9	Susana Ferreira Santana Moraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/08/2025
08.032.254-3	Telma Virginia Cerqueira Mota Soares	SMS	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 26 de maio de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Prestação de serviço de recarga e testes hidrostáticos em extintores instalados nas unidades de saúde vinculadas à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Item	Descrição	Unid	Qtde.
1	Recarga de Extintor AP 10l	Srv	42
2	Recarga de Extintor AP 75l	Srv	05
3	Recarga de Extintor de CO2 de 04kg	Srv	14
4	Recarga de Extintor CO2 06kg	Srv	12
5	Recarga de Extintor CO2 de 10kg	Srv	06
6	Recarga de Extintor PQS de 04kg	Srv	05
7	Recarga de Extintor PQS de 06kg	Srv	53
8	Recarga de Extintor PQS de 08kg	Srv	03
9	Recarga de Extintor PQS de 12kg	Srv	03
10	Recarga de Extintor PQ ABC 12 kg	Srv	05
11	Teste hidrostático portátil (DEC/FOSF/PINT/ROT)	Srv	134
12	Teste Hidrostático carreta (DEC/FOSF/PINT/ROT)	Srv	06

Visando atender o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediantes protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 29 de Maio de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 26/05/2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de testes de urease para o setor de Laboratório, visando atender as necessidades do CMDI II (Baraúna) unidade pertencente à Fundação Hospitalar de Feira de Santana - BA

Item	Descrição	Unid	Qtde.
1	Teste de urease para detecção indireta de H. Pylori. Caixa com 50 unidades. Observação: Validade mínima de 10 (dez) meses.	CX	100

Visando atender o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediantes protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 29 de Maio de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 26/05/2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.05.26 18:58:31 -03'00'